

## **HANS KELSEN E A PSICANÁLISE** **Alcebíades Tavares Dantas.** **(Desembargador do Trabalho da 16ª Região)**

A afirmação feita pelo tradutor da “Teoria Geral das Normas” de Kelsen, José Florentino Duarte, quando diz que se o leitor pretende criticar a Kelsen “arme-se, primeiro, de amplísimos conhecimentos jusfilosóficos e, mesmo com uma bagagem científica imensa”, o seu trabalho será improfícuo, deixou-me preocupado.

Como não seu portador de amplísimos conhecimentos, espero não desperdiçar o tempo de vocês e também não realizar um trabalho improfícuo, mas mesmo assim creio que algumas reflexões proveitosas podem ser feitas sobre Kelsen, principalmente numa abordagem psicanalítica.

Vou começar com uma observação do próprio tradutor, José Florentino Duarte, de que “a preocupação de dar pureza à Ciência do Direito procede do fato de que Kelsen era um matemático nato, somente chegando às letras jurídicas às instâncias de seu pai. Kelsen mesmo jamais quis ser jurista. Sua obsessão era a matemática pura. E a precisão desta – quando aplicada – despertou no espírito de Kelsen a inspiração para criar uma Teoria Pura do Direito, à luz de uma ciência que pudesse ser tratada com o rigor da Matemática que tem na pureza a sua essência que surge nos enunciados, proposições, axiomas”.

Kelsen procura desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos da ciência social, evitando o sincretismo metodológico. Mas o faz através da filosofia que era um dos seus desejos.

Ele, por outro lado, queria uma coisa e o pai outra, mas curva-se diante do desejo do pai e vai fazer Ciência do Direito, mas deixando aflorar o seu verdadeiro desejo e tendência quanto à matemática pura e filosofia, porém deslocado para o campo da Ciência do Direito.

Não tenho elementos para fazer considerações sobre o conflito com o pai, mas ele aflora de diversos modos na sua obra, como vou tentar demonstrar. No prefácio da primeira edição da “Teoria Pura do Direito”, quando redige o prefácio, aflora um aspecto do inconsciente, através do que em psicanálise chama-se “ATO FALHO”, onde a contradição fica clara quando ele diz: “o postulado metodológico que ela visa não pode ser seriamente

---

• Palestra proferida na UNIRIO em novembro de 2004.  
posto em dúvida, SE É QUE DEVE HAVER ALGO COMO UMA CIÊNCIA DO DIREITO. DUVIDOSO APENAS PODE SER ATÉ QUE PONTO TAL POSTULADO É REALIZÁVEL”.

Ele próprio, portanto, não tinha certeza da possibilidade da tarefa e até mesmo se deve haver algo como uma ciência do direito. O duvidoso, segundo afirma, é até que ponto a tarefa possa ser realizada. Mais adiante afirma, em face das

dificuldades políticas, que “nada parece hoje mais extemporâneo que uma teoria do direito que quer manter a sua pureza”. Projeta, no entanto, as dificuldades para a elaboração teórica “no poder”, onde as outras ciências estão sempre prontas a oferecer-se, levando a que a desvinculação teórica, oriunda da dissociação psicológica, da questão do poder, esteja sempre presente na sua teoria.

Revela Kelsen que não pretende desvincular o direito tão-somente do poder, mas também das ciências naturais e das ciências sociais. Ele sabia o caminho que iria tomar quando afirma que “a este respeito não pode seguramente perder-se de vista a distinção muito importante que existe, precisamente neste ponto entre CIÊNCIA NATURAL E AS CIÊNCIAS SOCIAIS”. NÃO QUE NA PRIMEIRA – A CIÊNCIA NATURAL - NÃO CORRA QUALQUER RISCO DE OS INTERESSES POLÍTICOS A PROCURAREM INFLUENCIAR. Quanto às ciências sociais afirma que falta ainda uma força social capaz de contrabalançar os interesses poderosos, que tanto aqueles que detém o poder como aqueles que ainda aspiram ao poder, têm uma teoria à medida dos seus desejos, quer dizer uma ideologia social.

É interessante, mas contraditório, que quisesse uma ciência com o rigor da matemática, que trabalhe numa metodologia que afasta todo o sincretismo metodológico, enverede pelo campo filosófico, reconheça a inexistência de uma força social capaz de contrabalançar os interesses dos poderosos, mas ao mesmo tempo queira purificar a ciência jurídica, uma ciência social e, portanto, cultural, de todos os elementos da ciência natural. Quais as razões subjetivas para essa necessidade de pureza?

Vou parar com as observações e citações, fazer um corte e usar um caminho diferente, porque quero trazer elementos que nos ajudarão a pensar sobre a possibilidade da criação de uma Teoria Pura nos moldes preconizados e desejados por Kelsen. Mais adiante vou citar outros textos de Kelsen, introduzir alguns aspectos da psicanálise e tentar articular todo o material.

Almeida Junior disse certa vez que “Se o diabo Coxo de Lesage levantasse, em vez do telhado das casas em repouso, a coberta das consciências adormecidas, veria nos sonhos de cada homem um sem-número de infrações ao Código Penal – adultérios, atentados ao pudor, homicídios levados a efeito sem o menor disfarce, ora embuçados em símbolos, identificações e transferências”. Enquanto o superego cochila, o ID faz das suas.

Platão, por sua vez, afirma que “quando o homem adormece, a fera que há dentro de nós, farta de carne ou bebida, entra em ação e, sacudindo o sono, põe-se a satisfazer seus desejos; e não existe loucura ou crime imaginável – sem mesmo excetuar-se o incesto ou qualquer outra união contrária à natureza, nem o parricídio ou o uso de alimentos proibidos – que nessa oportunidade, quando se libertou a vergonha e da sensatez, o homem não seja capaz de cometer”.

Chaia Ramos, de quem colhi os exemplos acima, afirma que “o homem, para conter os recalques do seu inconsciente (em doses que variam conforme o

indivíduo) e impulsos residuais socialmente nocivos e contrários à coesão social, procurou uma saída criando válvulas de escape. Para cada lugar, cada época e classe social, existem válvulas peculiares que representam vias de escapes toleradas, através das quais se afrouxa a tensão interna delituosa do homem; vias tanto menos grosseiras quanto mais alto o grau de sublimação dos impulsos”.

Acrescenta que uma dessas válvulas utilizadas desde tempos imemoriais, é a guerra. Durante a guerra, entorpecidas as censuras interna e externa, andam a solta a agressividade e o erotismo, a violência se aplica, livre, aplaudida, contra o inimigo. Derivativos menos cruéis forneciam os espetáculos do circo romano e os torneios da Idade Média; fornecem ainda hoje as touradas, as brigas de galo e os combates de boxe, com que o homem se compraz, por “identificação” e “transferência”, satisfaz o sadomasoquismo dos espectadores.

Faço estas observações para mostrar aspectos sobre os quais não damos a devida importância e para perguntar o que é o social, o natural e cultural que Kelsen pretende afastar? O que é psicanálise e qual a sua influência no Direito Moderno? Qual a relação que pode ser demonstrada entre psicanálise e a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, a relação que ela tem com uma teoria que afastou do direito a política, a sociologia, a própria psicologia, e o restringiu a uma teoria da norma jurídica ou do ordenamento jurídico? Qual a relação com uma teoria que afirma, como o fez Kelsen, e aqui faço a citação textual, que o problema da justiça, enquanto problema valorativo, situa-se fora de uma teoria do Direito que se limita à análise do Direito Positivo como sendo a realidade jurídica? Uma teoria que estabelece que “a Teoria Pura do Direito é uma teoria do Direito positivo – do direito positivo em geral, não de uma ordem jurídica especial”. De uma teoria que, segundo ele, tem um princípio metodológico fundamental que pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos?

Além de realizar estes afastamentos, Kelsen, referindo-se ao fato externo, afirma que “o que transforma este fato num ato jurídico (lícito ou ilícito) não é a sua faticidade, não é o seu ser natural, isto é, o seu ser tal como determinado pela lei da causalidade e encerrado no sistema da natureza, mas o sentido objetivo que está ligado a esse ato, a significação que ele possui. O sentido jurídico específico, a sua particular significação jurídica, recebe-a o fato em questão por intermédio de uma norma que a ele se refere com o seu conteúdo, que lhe empresta significação jurídica, por forma que o ato pode ser interpretado segundo esta norma”.

Mas a significação que possa ser dado ao fato, o sentido objetivo que possa ser dado ao fato e escolha, vontade, é psicológico, é valorativo, é crença, desejo, mesmo que seja realizado através de norma ou se manifeste na norma.

Kelsen, na sua "Teoria Geral das Normas", afirma que “de um ser não pode logicamente resultar um dever-ser. Só uma norma que está em vigor pode estatuir o que em regra costuma acontecer, o que também deve acontecer”.

Vou tentar, quanto à Teoria Pura do Direito, dar uma visão parcial da psicanálise, até mesmo porque não tive muito tempo para pesquisa, partindo de algumas afirmações de Kelsen, especialmente quando diz que o que transforma o fato externo num ato jurídico (lícito ou ilícito) não é a faticidade, não é o seu ser natural, e sim a significação, ou, num outro caminho, tentando examinar as razões pelas quais ele faz uma dissociação entre fato e norma, ou, ainda, tentando interpretar, numa leitura rápida e parcial de algumas passagens da sua obra, as razões inconscientes que o levaram a elaborar uma teoria que pretende ser pura e que afasta do direito a política, a economia, a sociologia, a psicologia, ou que inclui na sua teoria o valor tão somente quanto ao cumprimento ou descumprimento da norma.

Cabe indagar as razões que levam Kelsen a afirmar que de um ser não pode logicamente um dever-ser, bem como a afastar o problema valorativo, ou melhor, a incluir o problema valorativo da seguinte forma: “o juízo segundo o qual uma conduta real é tal como deve ser de acordo com uma norma objetivamente válida, é um juízo de valor, e, neste caso, um juízo de valor positivo. Significa que a conduta real é boa. O juízo, segundo o qual um conduta real não é tal como, de acordo com uma norma válida, deveria ser, porque é o contrário de uma conduta que corresponda à norma, é um juízo de valor negativo. Significa que a conduta real é má. Uma norma objetivamente válida, que fixa uma conduta como devida, constitui um valor positivo ou negativo”.

Se ele afirma que de “um ser não pode logicamente um dever-ser”, ou a sua afirmação deve ser resolvida no plano lógico, da razão, mas mesmo assim a afirmação não se sustenta porque no plano da lógica pode haver mudanças, o que era já não é porque a razão pode sempre admitir o contrário, ou, então, se a afirmação deve ser vista no plano do ser, no qual também pode haver mudanças, também não se sustenta.

Ora, o conceito de processo, atividade e movimento sempre integraram a noção de ser. George Simmel assinalou que a idéia de ser implica mudança, isto é, ser é transformar-se. Hegel defende este ponto de vista. Erich Fromm ensina que “a noção de que o ser é uma substância permanente, intemporal, imutável, o contrário de transformar-se, tal como expressa Parmênides, Platão e os realistas escolásticos, só tem sentido com base na noção idealista de que um pensamento (idéia) é a realidade única e definitiva, mas no domínio da realidade dos seres humanos existentes, amando, odiando, sofrendo, nenhum ser existe que não seja ao mesmo tempo transformação e mudança. As estruturas vivas só podem existir se se transformarem; só podem existir se mudarem. Mudanças e crescimento são qualidades inerentes do processo vital”.

Kelsen, portanto, ao admitir este postulado não admite uma Ciência do Direito como dever ser, porque logicamente um ser não pode ser um dever ser. Ele não admite uma norma que possa ser questionada pelo jurista quanto à questão da justiça. Ele usa a visão da realidade única e definitiva, intemporal, imutável, tal como expressada em Platão, mas afasta o domínio da realidade e os processos de mutação ou a justiça ou injustiça da conduta humana.

Kelsen, portanto, afasta com sua metodologia: 1) todo sincretismo metodológico; 2) o fato como faticidade; 3) a questão da justiça; 4) a mudança; 5) a transdisciplinariedade do direito com outros ramos do conhecimento. Ele vai, portanto, situar-se no campo das idéias, das significações, das crenças. E crença é religião. Ele situa-se no campo da filosofia.

Como não é possível afastar o problema valorativo, ou o problema da justiça ou injustiça da norma, como era o desejo de Kelsen, porque a simples escolha da norma, ou a escolha de um fato para transformá-lo em ato jurídico, ou a escolha de uma significação, já traz implícita uma questão valorativa, uma questão de escolha, uma questão política, as razões objetivas ou subjetivas para a escolha, que antecedem à própria norma, que podem ser boas ou más, ele finda por introduzir o valor de um outro modo: “uma norma objetivamente válida, que fixa uma conduta como devida, CONSTITUI UM VALOR POSITIVO OU NEGATIVO”. Para ele não é no ser que se encontra o valor. Não é o ser que interessa, é a norma. Para ele o valor positivo ou negativo da norma jurídica, ou do conjunto de normas jurídicas, constitui em si um valor. O valor está na norma e não no ser.

No prefácio da 2ª edição da Teoria Pura do Direito, escrito em Berkeley, Califórnia, em abril de 1960, ele diz que “o problema da justiça, enquanto problema valorativo, situa-se fora de uma teoria do Direito que se limita à análise do Direito Positivo como sendo a realidade jurídica”.

A escolha de Kelsen é oriunda de um desejo, o de construir uma teoria Pura do Direito. O motivo da sua construção teórica é o desejo. O que está por trás do seu desejo, inconsciente, não podemos saber sem maiores dados ou pesquisas sobre a sua vida pessoal. Mas, por qual razão quis construir uma teoria pura, logo uma teoria pura? Quais as razões para esta escolha? Por que construiu uma teoria pura, que se tornou a sua crença e como crença defendida com fervor religioso, apesar das contradições intrínsecas acima apontadas?

A filosofia econômica do século XX é clara e enfática ao afirmar o poder das crenças e opiniões para moldar a ação e mesmo o poder do pensamento sistemático e da persuasão para mudá-las, quanto mais a psicanálise que também se preocupa com a questão das crenças. O trabalho diário dos psicanalistas inclui a exploração das crenças conscientes e inconscientes de seus pacientes. Inclui também a pesquisa das fantasias que estão subjacentes ao desejo, assim como tem empreendido estudos sobre as razões inconscientes para certas crenças.

Freud denomina crença a uma ilusão quando uma satisfação de um desejo foi um fator proeminente na sua motivação. A crença dá força de realidade aquilo que é psíquico. Em Kelsen vamos encontrar o desejo, a motivação, a crença e a fantasia de um criar uma Teoria Pura. Mas ele próprio duvida da tarefa, tanto que indaga se existe uma ciência do direito. Por trás, subjacente a estes aspectos, há uma realidade psíquica que deu força a sua crença. Kelsen, por outro lado, realiza o que em psicanálise se chama projeção quando projeta na

norma a questão do valor, estabelece que o valor bom ou mau está na norma e no sujeito somente de forma indireta, dependendo do cumprimento ou descumprimento por parte do destinatário. A norma é a depositária do valor, dependente do cumprimento ou não, mas finda por afastá-lo da consciência e sem observar que não afasta o valor da significação, ou que mesmo no momento da escolha da norma há política e valor, assim como não observa que, num momento subsequente, na rejeição ou acolhimento da norma, também há política e valor. O que ele pretende afastar, portanto, é reintroduzido de uma outra forma.

Kelsen, portanto, exclui da Ciência do Direito a questão da justiça, exclui do ser a questão da justiça, assim como a questão do dever-ser. Também afirma que, logicamente, um ser não pode dever-ser. A questão da justiça, para ele, enquanto problema valorativo, situa-se fora de uma Teoria do Direito. Como consequência ele também afasta a metafísica do direito natural da sua teoria, porque ela pode contrapor-se ao seu positivismo jurídico.

Eduardo Giannetti, no livro “O mercado das Crenças”, afirma que os problemas da época possuem origens filosóficas e a implicação, portanto, é que a cura decorre da filosofia. Segundo a afirmação a solução está na filosofia, mas o que Kelsen faz é filosofia. Kelsen também acreditou que a solução do problema da Ciência do Direito estaria na sua filosofia, nesse ritual purificador, no campo das idéias, esquecendo o real, o ser de desejos, o ser do inconsciente e que se embaralha nas funções simbólicas ou imaginárias.

A psicanálise, contudo, tem uma outra visão quando procura as razões e motivações inconscientes para as contradições apontadas, além de ter uma aproximação com a filosofia de forma conflituosa, quer porque psicanálise não é filosofia, bem como porque a psicanálise relaciona e aproxima a filosofia da psicose, porque a filosofia fica no campo da representação-palavra e muito pouco do real.

Eduardo Gianetti, afirma, ainda, que eliminar os julgamentos de valor da ciência social é eliminar o próprio tema, pois como ele se ocupa do comportamento humano, deve-se ocupar dos julgamentos de valor que fazem as pessoas. Ao mesmo tempo, discordar do código vigente e tentar disseminar valores e crenças alternativas implica logicamente o reconhecimento de um terreno comum a partir do qual a mudança tem de ocorrer .

Embora Kelsen afaste os julgamentos de valor do direito como ciência social, não consegue eliminar o próprio tema porque o introduz de outra forma, oferecendo a sua crença alternativa, portanto reconhecendo a existência de um terreno comum.

A Teoria Pura do Direito, contudo, é uma filosofia que não pode afastar a realidade, o fato humano que vai ser transformado em norma, tanto que inclui o fato na norma que lhe vai dar juridicidade por via da significação, mas sem lhe dar outra consequência. É uma filosofia que reconhece que existe uma realidade, um fato cuja faticidade não serve por si próprio, mas pretende tratar só do conteúdo, no caso o direito positivo, desvinculado do continente. Ela tem como objeto o direito positivo.

É a teoria geral da dogmática do direito positivo. Pretende apreender o que, na tradição jurídica, tem sido designado como direito positivo. Contempla as regras efetivas, impostas de homens para homens, isto é, como dispositivos de dever-ser como norma, dever-ser que, no entanto, apesar do desejo de Kelsen em contrário, inclui valor e escolha. Mas, para ele, a fundamentação da validade da norma é explicada com base na norma fundamental e não quanto aos critérios de valor.

Para Kelsen a descrição do direito devem ser diferenciados os problemas relativos a sua origem histórica, efeitos sociais, valorização moral. Investigações desse tipo ele não as pode excluir, mas devem ser empreendidas em esferas científicas próprias – a história do direito, a sociologia jurídica, a ética, mas não se pode substituir a dogmática jurídica pelas outras disciplinas científicas. Ele, portanto, exclui os sujeitos da história do direito, da sociologia jurídica, da ética, economia, os fatos destes sujeitos.

Kelsen, quando aceita a validade da norma a partir da norma fundamental, estrutura a Teoria a partir da autoridade da norma fundamental, norma fundamental que não é necessariamente a Constituição. Autoridade, contudo, é termo que pode significar autoridade racional ou irracional. A autoridade racional baseia-se na competência e ajuda a pessoa a crescer. A autoridade irracional baseia-se na força e serve para explorar a pessoa sujeita a ela. Esta distinção pode parecer pouco importante mais dela vai decorrer a lógica dos Estados Modernos, cujo paradigma de sociedade é construído sob nossos olhos e que nos fornece, segundo ensina Eugène Enriquez, a antecipação, a imagem dos genocídios atuais como dos genocídios futuros.

Kelsen apanha o fenômeno jurídico num certo momento, o da norma, e o isola, operando uma dissociação, como se pretendesse afastar de si o que não é puro. Uso a expressão afastar de si porque é ele Kelsen quem constrói a teoria, é ele quem faz a dissociação, talvez como um substitutivo para processos inconscientes. Por qual razão não aceita o poder na vida social e jurídica, ou não aceita a política, o jogo do desejo e dos interesses?

A psicanálise, contudo, vai apanhar o fenômeno jurídico bem antes porque a psicanálise sabe que as estruturas, inclusive jurídicas, não existem em si, são sempre habitadas, modeladas pelos homens que, na sua ação fazem-nas viver, as esculpem e lhes dão sua significação. Mesmo quando operam o direito os homens é que dão significação, esculpem, habitam, porque não há direito fora do ser humano. Sabe a psicanálise que não existe líder sem homem liderado e sem repressão; nem divisão do trabalho sem pessoas dominantes, que têm o direito de pensar e de exprimir sua palavra, e sem pessoas submissas, mantidas à distância de seus desejos e de suas palavras. Sabe a psicanálise que não existe lógica capitalista sem os que sejam mais ou menos inteligentes e exploradores, assim como sabe que não existem capitalistas sem a construção de um imaginário social que autorize atos capitalistas.

Kelsen é jusfilósofo, mas para a psicanálise a filosofia aproxima-se da psicose porque se situa no campo quase exclusivo da representação-palavra, do pensamento dissociado, foracluído, que não se aproxima do real. Está aqui,

neste aspecto, a razão pela qual Kelsen não quer um direito habitado pelos homens, modelado pelos homens, um direito cujos homens na sua ação fazem viver. Ele funda por foracluir o fato humano ou social, que dá origem à norma, para tratar somente da norma. Fundamenta as normas na NORMA FUNDAMENTAL, NA NORMA ORIGINAL, substitutiva da autoridade, substitutiva do pai.

Kelsen quando estuda a palavra “norma” afirma que ela significa mandamento, uma prescrição, uma ordem, mas mandamento não é a única função da norma. Para a psicanálise, segundo a segunda tópica freudiana, o superego contém valores, normas, prescrições, do pai, ou da mãe, da religião. Portanto, todos no campo do inconsciente freudiano, condicionando ou dirigindo à conduta. Os advogados e juízes, contudo, na maior parte das suas atividades, lidam com a transgressão das normas. Podemos, portanto, olhar o direito do campo da transgressão da norma, da ausência da lei simbólica, afinal a história do homem começa, segundo o livro de Gênesis, com a transgressão do mandamento do Pai Celestial de não comer do fruto da árvore proibida para não morrer.

Kelsen também fala em normas de moral, normas de direito, como prescrição para a conduta recíproca dos seres humanos, e com isto quer manifestar que aquilo que se qualifica como “moral” ou “Direito” compõe-se de normas, é um agregado ou sistema de normas. Fala, ainda, em normas de lógica, como prescrições para o pensamento, enquanto a psicanálise mostra a clausura da razão, os limites da razão, ou mesmo um outro tipo de lógica e de razão e vê o desejo e as fantasias que movem o desejo, vê as estruturas que possam levar à transgressão das normas.

Eugène Henríquez afirma que o método psicanalítico se instaura com a descoberta do inconsciente, isto é, de tudo o que escapa a, e de tudo o que se encontra aquém da vontade racional, disso que podemos chamar o “irredutível ao apelo da razão e sobre o qual a razão não poderá jamais ter controle”, ou seja, o desejo e o ódio do outro, o desejo de criar e de destruir. Mesmo que a razão possa domesticá-los e tentar modificar suas relações de força, ela não poderá nunca fazê-los desaparecer ou torná-los inoperantes.

A partir desta descoberta, segundo Eugène Henríquez, dois caminhos são possíveis: tentar instaurar a razão sobre as ruínas deste “irracional”, ou então considerar o inconsciente como o lugar da germinação da razão. No primeiro caso, a vontade racional leva ao fenômeno da racionalização. O desejo e a vontade de se saber, de não ter que conhecer o que se move e se encontra em gestação, de proceder a uma erradicação total do pulsional e do afetivo, tem como consequência inevitável que o que foi ignorado retorna violentamente, não só apesar das negações e dos desmentidos, como através deles mesmos.

Isso resultará em discursos e condutas convictas, como, por exemplo, sobre a inferioridade fisiológica das mulheres ou dos negros, sobre a astúcia dos judeus, sobre o caráter perigoso dos pobres”... mas “a racionalização não é outra coisa senão a perversão da razão”. É sob esse aspecto que a razão aparece freqüentemente fazendo parte da argumentação social. Percebe-se,

então, que todo discurso que pretende suprimir “os estados de alma”, é, efetivamente, um discurso sem alma, um discurso vazio, onde a argumentação não tem ponto de apoio e não é atravessada por nenhuma premência vital. A racionalização é ainda mais acentuada quando acompanhada da projeção pela qual cada um (cada grupo) pode expulsar de si e localizar no outro os desejos e sentimentos “inquietantes” que o agitam e que ele não quer nem pode examinar.

Kelsen quando faz a dissociação entre fato e norma, quer suprimir os estados da alma, o pulsional que se manifesta nos diversos sujeitos: o da economia, o da sociologia, o da psicologia, o da história.

Eugene Henriquez ensina, ainda, que “se a razão, na vida social, é racionalização, e freqüentemente racionalização projetiva, é porque ela está a serviço não do desejo de verdade, mas do desejo de certeza, não da relação social, mas da coragem individual”. Ele nos indaga então quais são as condições de uma verdadeira democracia, ou então, como libertar os homens de sua tendência à servidão voluntária? A psicanálise anuncia que a humanidade deve se confrontar com o problema da inevitabilidade da violência inerente ao grupo quer porque o reprimido tende sempre a retornar, quer porque há “o obscuro”, o “inominável”, o que foi excluído do cenário da história, o que não está sob os projetores da mídia ou do pensamento vigilante. Uma ciência do direito não pode estar afastada destes aspectos porque a maioria dos problemas vai girar em torno destas questões, especialmente dos julgamentos e escolhas que os homens fazem permanentemente.

A psicanálise é preciosa porque ela nos indica que o importante não é necessariamente a representação que uma sociedade faz dela mesma, ou suas manifestações mais elevadas, mas, pelo contrário, aquilo que não é percebido, aquilo a que não podemos dar nome e que tende a aparecer.

O importante na nossa sociedade não reside no poder das multinacionais, mas na angústia difusa, e mesmo no temor expresso (e na realização) do apocalipse, na corrupção generalizada, no aumento do racismo, no genocídio utilizado como forma de governo, no acesso ao terrorismo. A psicanálise, em síntese, nos obriga, a perceber a possibilidade constante da dissociação da sociedade e nos convida a olhar e interpretar aquilo que não está sendo percebido.

Quando consultamos o Dicionário Enciclopédico de Psicanálise, editado por Pierre Kaufmann, não encontramos um verbete com o nome psicanálise, ou uma explicação para o que seja psicanálise, embora todos os outros verbetes tratem de temas ligados à psicanálise. Também não encontramos no Dicionário de Psicanálise Larousse, de Roland Chemama, e nem mesmo no Dicionário de Psicanálise de Elizabeth Roudinesco. A omissão é estranha porque o próprio objeto do dicionário, a psicanálise, não tem um verbete que explique o que é psicanálise, embora tenha verbete para explicar todos os termos técnicos relacionados com a psicanálise, inclusive sobre o que é o inconsciente, que é tudo o que não é consciente para um sujeito, tudo o que escapa a sua consciência, uma espécie de consciência inconsciente, o que

cambaleia, falha em todo mundo, quebrando, de uma maneira incompreensível, a continuidade lógica do pensamento e dos comportamentos.

A psicanálise representa um novo paradigma da humanidade ao mostrar que o homem é governado pelo inconsciente, assim como Darwin estabeleceu um novo paradigma ao mostrar a evolução da espécie e numa quebra do paradigma anterior Galileu (1564-1642) mostrou que não era o sol que girava em torno da terra e sim o contrário.

Este novo paradigma surge com a primeira tópica freudiana, o primeiro modelo do funcionamento psíquico, que integrou a noção de inconsciente, efetuando um corte epistemológico radical com todas as outras maneiras de conceber a vida mental. Vinte anos depois Freud faz uma revisão e elabora uma segunda tópica de funcionamento do aparelho psíquico.

O Dicionário de Kaufmann trata de Psicanálise & Arquitetura, Psicanálise & Ciências das Religiões, Psicanálise & Cinema, Psicanálise & Comunicação, Psicanálise & Criminologia, Psicanálise & Dança, Psicanálise & Economia Política, Psicanálise & Educação, Psicanálise & Estética, Psicanálise & Etnologia, Psicanálise & Filosofia, Psicanálise & História, Psicanálise & Lingüística, Psicanálise & Literatura, Psicanálise & medicina, Psicanálise & Mitologia, mas não encontramos, contudo, um verbete Psicanálise & Direito.

Como o objeto da psicanálise é o inconsciente, e como ele é atemporal, e revela-se nas análises individuais como presente-passado, a psicanálise tem muito a oferecer ao direito, mas o direito pouco tem se utilizado da sua influência.

A psicanálise, segundo nos ensina Charles Melman, não crê que o sujeito possa fazer tábua rasa do seu passado, ele observa e constata as dificuldades que os homens encontram para dispor de balizas tanto para tornar mais claras as tomadas de decisões quanto para analisar as situações com as quais se defrontam, num mundo caracterizado pela violência, por novas atitudes diante da morte (eutanásia, abortos, decadência dos ritos), a demanda transexual, na qual, muitas vezes, há até mesmo uma procura, via cirúrgica, de aproximar o físico do psíquico que já sofreu transformações, ou de adoção de filhos por casais homossexuais, os direitos das crianças, as adições de todos os tipos, especialmente toxicomanias, das quais o alcoolismo é um dos principais vícios e responsável pelo grande número de violência, a tirania do consenso, a crença nas soluções autoritárias, o endereçamento do direito à justiça como pau para toda obra, as reivindicações das vítimas, a alienação no virtual (jogos eletrônicos, internet), a exigência do risco zero e por mudanças sociais que instalam a compatibilidade entre uma economia liberal desenfreada e uma subjetividade que se crê liberada de toda a dívida para com as gerações precedentes, em síntese, produtora de um sujeito que crê poder fazer tábua rasa de seu passado e que tudo pode.

Charles Melman chama de “nova economia psíquica” às incidências subjetivas oriundas da relação com o liberalismo econômico, cujo mecanismo de livre troca tem incidências subjetivas diretas naqueles que participem da sua instalação e de seu impulso, uma vez que o progresso que instituem consiste

em transformar um sistema que fazia um pacto de solidariedade, em um outro que domina o contrato, organizado não mais pela solidariedade de seus parceiros, mas pelos conflitos, pelas concorrências, pelas traições, por seus golpes baixos, por suas astúcias, pelo talento dos advogados. Assim, uma nova política econômica que marca o triunfo do liberalismo traz consigo, de uma maneira muito direta, uma mutação com relação ao semelhante, rompendo a própria solidariedade em proveito da concorrência e da agressividade. De onde, evidentemente, surgem essas relações a que assistimos, sangrentas, violentas, terroristas, de grupos humanos que são perdedores nessa nova distribuição.

Menciona Charles Nelman, ainda, que o discurso do capitalismo antigamente era organizado a partir de um reconhecimento de si pelo outro, portanto, por uma figura diferente, figura que representa uma alteridade radical. Os traços específicos que permitem a identificação tinham, fundamentalmente, caracteres éticos marcantes: a honra, a dignidade, a coragem, o sacrifício, o dom de si, porém, a partir do Século XIX, com o crescimento do capitalismo, essa figura veio se chocar com a do financista. Só há reconhecimento de si, para o capitalista – e, por isso mesmo, para todo sujeito inserido nesse regime – na acumulação de capital... O reconhecimento segundo o “modelo antigo” era adquirido de uma vez por todas: quando você se fizesse reconhecer por um certo número de qualidades, sua passagem para um certo estatuto era admitida e definitiva. O sujeito capitalista, hoje, corre sem parar atrás desse reconhecimento, exposto a todos os acasos do futuro à economia, isto é, arriscando se arruinar, ser preso, em suma, desaparecer. Estamos em duas lógicas completamente diferentes: uma é fundada na assunção do traço que assegura a identidade; a outra é organizada pela busca incessante das marcas de uma identidade que só vale no olhar do semelhante, que só pode ser validada por um efeito de massa – reconhecimento público, midiático – e que nunca é definitivamente adquirido.

Charles Melman afirma, ainda, que essa “economia psíquica” contaminou o próprio direito. A multiplicação dos recursos à justiça, o apelo mais e mais freqüente do social ao direito, decorre, segundo ele, do fato de que as relações só podem ser duais porque há a forclusão do terceiro, levando a que os conflitos sejam atribuídos a uma falta que é atribuível ao outro, a um contrato tácito. Confrontados com a busca do terceiro que falta, a direção tomada é para a justiça onde se trata cada sujeito do direito como igual e idêntico. Há uma substituição simbólica do terceiro que falta e como o direito propõe uma resposta legal a todas as principais causas de conflito levantadas pela alteridade e pela desigualdade e estipula que qualquer reivindicação é legítima e deve ser satisfeita, senão há injustiça e dolo, não mais é aceitável que alguém fique sem realizar sua satisfação, a justiça ficou com esse encargo.

O direito seria um direito de conforto, semelhante à medicina de conforto. Se a medicina trata de reparar danos decorrentes da idade ou do sexo também o direito deve corrigir todas as insatisfações que podem encontrar expressão no meio social. Quem é capaz de sentir uma insatisfação identifica-se ao mesmo tempo com uma vítima, uma vez que socialmente vai sofrer do que terá se

tornado um prejuízo que o direito deveria – ou já teria devido – ser capaz de reparar.

O direito anteriormente organizava suas intervenções através de uma ficção, de um ideal de justiça, mas hoje há um direito que se submete a essa nova economia psíquica, que se instala sem ideologia e à revelia dos sujeitos. Há um abandono de uma cultura ligada à religião que obrigava os sujeitos ao recalque dos desejos e nos dirigimos a uma outra cultura que propagandeia o direito à livre expressão de todos os desejos, o gozar a qualquer preço, e à plena satisfação dele, trazendo uma rápida desvalorização de valores.

O direito não pode, portanto, deixar de ser influenciado por esse tipo de economia psíquica, e assim como o indivíduo é governado pelo inconsciente o direito não pode deixar de estar perspassado pelo inconsciente, e, portanto, pela psicanálise. Encontramos aspectos psicológicos na prática jurídica, existem conteúdos inconscientes nos aspectos ideológicos, nas crenças preconceituosas, totalizantes, ou monistas, mas comprometedoras da construção de uma sociedade fraterna. É oportuno citar como exemplo de que no Brasil a política de segurança nacional e do desenvolvimento foi a ideologia do regime militar de 1964/85, cujo objetivo era contrapor-se ao comunismo e à violência de grupos, mesmo à custa da liberdade, assim como o socialismo foi implantado na URSS também pela violência e à custa da liberdade, portanto, os mesmos resultados com objetivos e idéias diferentes, mas hoje temos no país problemas maiores na área de segurança sem a adoção de uma ideologia semelhante ou sem que sigamos práticas antigas. Que dizer então das crenças ideológicas - religiosas que estruturaram o nazismo, o fascismo, o stalinismo? Encontramos a psicanálise aplicada a vários campos próximos do direito, tais como criminologia, história, filosofia, economia política, especialmente diante dos grandes movimentos de massas ou mesmo dos pequenos grupos, como, por exemplo, o grupo familiar. Diante dos grandes fenômenos sociais de massas Freud nunca deixou de trazer sua contribuição.

No que respeita à criminologia, ciência que veio à luz oficialmente no último quartel do século XIX, segundo Kaufman no seu dicionário, a obra principal de Cesare Lombroso (1836-1909) tencionava estabelecer as bases científicas do homem criminoso, com o exame aprofundado de 383 crânios. O olhar foi deslocado do crime para o criminoso. Lombroso, como Darwinista convicto, acreditava que o criminoso era um sujeito que havia malogrado na sua humanização e sua morfologia e comportamentos aproximavam-se dos selvagens. A hereditariedade biológica foi considerada responsável pelas condutas desviantes.

Kaufman ensina que Garofalo (1851-1934), a quem devemos a designação de criminologia e, sobretudo, Enrico Ferri, com sua Sociologia Criminal de 1881, criam a escola francesa vindo então sociólogos, médicos legistas e magistrados progressistas contestar as teorias de Lombroso.

Mostra que Alexandre Lacassagne formula então uma nova hipótese para esclarecer a etiologia da delinqüência: a influência do meio social. Durkheim,

pai da sociologia moderna, na obra “O Suicídio” de 1897, frisa a importância decisiva dos fatores sociais na gênese da criminalidade.

Nessa época a psicanálise estava em gestão no espírito de Freud, embora os seus mestres e modelos científicos não diferissem muitos dos outros pensadores, mas o seu pensamento distancia-se da busca das causas hereditárias e biológicas dos distúrbios de comportamento, e passa a analisar os fatos culturais como resultantes de mecanismos psíquicos individuais e inconscientes. O seu procedimento foi rigoroso uma vez que submetia sua teoria à prática.

Quando da morte de Freud em 1939 os métodos e os objetos da psicanálise e da criminologia divergiam radicalmente. O próprio Freud desaconselhou um seu aluno, Edoardo Weiss, a não aceitar delinqüentes em análise, dizendo que a “nossa arte analítica fracassa diante dessas pessoas, e nem mesmo nossa perspicácia é ainda capaz de sondar as relações dinâmicas que predominam nelas”.

Revela ele, ainda, que em 1990, Green, resumiu a opinião geral de seus colegas psicanalistas dizendo: “no que concerne aos delinqüentes, aos criminosos ou aos maus sujeitos de qualquer índole, não se pode dizer que este seja um tema central de preocupação da psicanálise”.

Diz também que Jean-Michel Labadie em 1988 procurou uma explicação para essa cegueira dos “grandes profissionais da violência interna” dizendo que “os analistas desinteressaram-se dos criminosos porque o crime sexual e sangrento está no próprio cerne de suas concepções originárias da neurose”. Os analistas lidam com a própria constituição do ser, buscam as origens, não sendo por acaso que a teoria da sedução, do trauma, do complexo de Édipo não falam de outra coisa senão de atentados ao pudor, incesto e assassinato.

Freud quando abandona a etiologia sexual traumática das neuroses também abandona o terreno do delito e da criminologia em prol da fantasia e, portanto, da psicanálise, mas não é mais possível pensar a criminologia sem integrar a noção de inconsciente e o trabalho de analistas isolados que fornecem modelos de compreensão.

Freud não deixa de citar toda uma série de fatores criminogênicos, como, por exemplo, a culpa que impele o indivíduo a cometer crimes. O sentimento de culpa não decorreria do crime, mas o precederia, tendo como finalidade aplacar a culpa inconsciente, mantida inconsciente na fantasia, mas levando ao ato.

Prossegue dizendo que Abraham (1925) depois de descrever com requinte a conduta de seu “cavalheiro da indústria”, um escroque de alto coturno, descobre em sua biografia uma situação edipiana insatisfatória, que o sujeito poderia corrigir, porém mais tarde casa-se com uma mulher muito mais velha do que ele.

Daniel Lagache, psicanalista, centraria seus numerosos trabalhos sobre a criminalidade no fracasso da resolução do complexo de Édipo, mostrando-se o

delinqüente incapaz de se identificar positivamente com o genitor do mesmo sexo. Ele procura mostrar o impasse identificatório em que se encontra o futuro criminoso, no que se chama de “identificação defeituosa”.

René Spitz, ao estudar crianças abandonadas descreve síndromes resultantes de uma carência mais ou menos prolongada. Donald Winnicott, psicanalista inglês, descreve a gênese da tendência anti-social como indissolúvelmente ligada à privação.

Claire Winnicott afirma que não parece exagero dizer que as manifestações de privação e delinqüência em sociedade constituem uma ameaça tão grande quanto à da bomba nuclear. Existe uma conexão entre os dois tipos de ameaça, uma vez que, como aumenta o elemento anti-social na sociedade, também o potencial destrutivo no seio da sociedade atinge níveis altos de perigo.

Comportamento anti-social decorre de perda pessoal e perda de segurança. Órfãos e crianças sem lar iniciam suas vidas com tragédias.

A psicanálise constatou e afirma que crianças que sofrem privação tornam-se delinqüentes. Pesquisas psicanalíticas revelam que um fator importante para a causa da delinqüência persistente é a separação prolongada de uma criança pequena de sua mãe.

A teoria psicanalítica atribui a delinqüência e a criminalidade à ansiedade ou culpa, resultante da inevitável ambivalência inconsciente, fruto do conflito surgido quando o ódio se dirige contra uma pessoa amada e necessária. Culpa acumulada e sem saída via sublimação ou reparação tem que ser atuada para que o indivíduo se sinta culpado disso.

Para os psicanalistas a carência afetiva é um fator criminogênico inegável.

Quando lemos a obra de um grande penalista sul-americano, “Em busca das Penas Perdidas”, de Eugenio Raúl Zaffaroni, Ministro da Suprema Corte da Argentina, vamos encontrar afirmações que revelam a proximidade do autor com a psicanálise quando afirma que “temos consciência de que a realidade operacional de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e de que todos os sistemas penais apresentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas, sem a supressão dos próprios sistemas penais”.

Ele afirma, ainda, que o sistema jurídico penal latino-americano mantém estreita vinculação com a trágica vivência do San Manuel de Unamuno, conto cujo personagem central é um sacerdote que se torna ateu, mas segue exercendo seu ministério como se Deus existisse, por achar que assim é melhor para todos. De igual modo, quanto ao sistema penal, diz Zaffaroni, sempre se soube que o discurso penal latino-americano é falso, embora seja

sustentado pela incapacidade de ser substituído por outro discurso em razão de sua necessidade e de se defenderem direitos de algumas pessoas.

Zaffaroni alerta para a “absurda suposição – não desejada por ninguém – de criminalizar reiteradamente toda a população, tornando-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis. Esta seleção é produto de um exercício de poder que se encontra, igualmente em mãos dos órgãos executivos, de modo que também no sistema penal “formal” a incidência seletiva dos órgãos legislativo e judicial é mínima.

Os órgãos legislativos, INFLACIONANDO AS TIPIFICAÇÕES, - por meio da famosa vontade falada por Kelsen, não fazem mais do que aumentar o arbítrio seletivo dos órgãos executivos do sistema penal e seus pretextos para o exercício de um maior poder controlador.

Ele alerta, ainda, para o fato de que se todos os furtos, todos os adultérios, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc., fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.

Um psicanalista diria que as conclusões mencionadas constataam a existência de um direito que é revelador da existência de uma neurose, uma vez que não pode adequar-se, ou abrir mão das suas estruturas, mas que possui características estruturais próprias que findam por cancelar o próprio discurso jurídico-penal, embora sem poder ser eliminado porque isso levaria ao risco da própria supressão do sistema penal. Como não há cura, e nem solução da neurose, o sistema é mantido porque na realidade não tratamos apenas de uma questão de normas jurídicas ou dar significações aos fatos para escolher a norma, como pretende Kelsen.

Zaffaroni observa que o poder social não é algo estático, que se tem, mas algo que se exerce, enquanto o sistema penal quer mostrar-se como um exercício de poder planejado racionalmente, mas quando se faz a afirmação “assim diz a lei”, “a faz porque o legislador o quer”, são expressões que implicam a confissão aberta do fracasso de qualquer tentativa de construção racional. E quando a razão fracassa por causa do inconsciente, ou quando ela é enclausurada, ou quando há quebra de racionalidade do discurso jurídico-penal, essa quebra arrasta consigo a pretensa legitimidade do exercício de poder, tornando-se utópica, e não sendo possível substituir a legitimidade pela legalidade, assim como é utópico o ideal de uma Teoria Pura do Direito.

Zaffaroni, refletindo sobre o princípio da legalidade, o da legalidade penal, que exige que o sistema penal aconteça dentro dos limites previamente estabelecidos para a punibilidade, e o da legalidade processual que exige que os órgãos do sistema exerçam seu poder para tentar criminalizar, afirma que uma leitura atenta das leis penais permite concluir que a própria lei renuncia à legalidade e que o discurso jurídico penal parece não perceber tal fato. Através de minimização jurídica reserva-se o discurso jurídico para os “injustos graves”,

contudo, através da administrativização considera-se fora do discurso jurídico-penal as institucionalizações manicomiais; através da tutela são excluídas do discurso-jurídico-penal as institucionalizações dos menores; através do assistencialismo afasta-se totalmente do discurso penal a institucionalização dos anciões.

Na realidade é um direito baseado na vontade, ou como afirma Kelsen “o ato, cujo sentido é que alguma coisa está ordenada, prescrita, constitui um ato de vontade... o dever-ser – a norma é o sentido de um querer, de um ato de vontade, e – se a norma constitui uma prescrição, um mandamento – é o sentido de um ato dirigido à conduta de outrem, de um ato, cujo sentido é que um outro (ou outros) deve (ou devem) conduzir-se de determinado modo”. Contudo, a vontade de um ou de muitos não pode abarcar toda a dimensão da vida, do social, das outras vontades, o inconsciente. Portanto, pode tornar-se vontade dissociada dos fatos.

Para Zaffaroni a perversão do discurso jurídico-penal faz com que se recuse qualquer vinculação dos menores (especialmente dos abandonados), dos doentes mentais, dos anciões, da própria prostituição, embora se submetam todos esses grupos a marcas estigmatizadoras autorizadas – e, freqüentemente, piores – do que as abrangidas pelo discurso penal.

Quais são as razões para o fenômeno? São várias, mas com certeza os aspectos inconscientes estão presentes, gerando o descompasso entre o que está regulado na lei e as condutas dirigidas ou determinadas pelo inconsciente.

São, portanto, muitos os pontos de intercessão entre Direito e Psicanálise: 1) violência, que é plurideterminada e multicausal; 2) homossexualismo nas diversas variantes, ligadas ao direito civil e criminal, bastando referir a exigência de alteração da lei civil para casamento, pedofilia, lesões corporais graves nas cirurgias para alteração de sexo, adoção de crianças por casais homossexuais; 3) toxicomanias e suas conseqüências na área criminal, na estrutura familiar, na área da saúde.

Kelsen, no entanto, rejeita os diversos pontos de intercessão quando determina o direito como norma (ou, mais exatamente, como um sistema de normas, como uma ordem normativa), limitando a ciência jurídica ao conhecimento e descrição de normas jurídicas e às relações por estas constituídas entre fatos que as mesmas normas determinam, delimita o direito como ciência normativa.

O processo de dissociação executado por Kelsen, contudo, decorre da negação dos aspectos que ele não pode dar conta, dos aspectos que ele não aceita e não pode integrar na sua metodologia, ou aspectos inconscientes que ele também não consegue integrar. Ele os rejeita e refugia-se na autoridade da norma, assim como nós, quando não damos conta de certas circunstâncias preferimos isolar os criminosos, os doentes mentais, ou caminhamos para o autoritarismo estatal.

Permitam-me agora fazer uma articulação de Kelsen com três questões contemporâneas importantes: os homossexualismos, as toxicomanias e a

questão social, para retornar no final a Kelsen. Esta articulação pretende revelar a dissociação entre fato e norma, a incompletude da Teoria Pura e, ainda, mostrar que o dique construído pelas normas, pelas idéias, como um sistema de defesa, não pode evitar o transbordando do social.

## HOMOSSEXUALISMOS

Quanto ao homossexualismo devemos observar que é uma questão complexa, envolvendo vários aspectos, os psíquicos, civis, criminais, de saúde pública, familiar, inclusive pedofilia e, ainda, envolvendo o direito dos menores. Envolve a política porque os homossexuais também são eleitores. Envolve negócios e mercado, como servem de exemplos a publicação de revistas especializadas, boates, produção de materiais de consumo. Mobiliza o preconceito com as seqüelas de violência a que são submetidos e as questões legais diante da luta para reconhecimento de casamentos entre casais do mesmo sexo, assim como a luta pelo direito de adoção de crianças.

Mostram Maria de Fátima Leite Ferreira e Maria do Carmo Cintra de Almeida Prado, no trabalho “Violência Familiar e homossexualidade: as vítimas do silêncio”, trabalho que se encontra publicado no livro “O mosaico da violência - a perversão na vida cotidiana”, que a homossexualidade, numa perspectiva histórica, tem recebido tratamento diferenciado. Na época greco-romana as práticas eram aceitas e legitimadas, mas com normas que não deviam ser transgredidas. Na cultura judaico-cristã, a prática é proibida, tendo a civilização ocidental sido marcada pela culpa, vergonha e considerado a relação como estéril, contrária à natureza humana. Na idade média e moderna foi considerada corrupção praticada contra Deus e até crime, como serve de exemplo o julgamento de Oscar Wilde. Na Inglaterra e Alemanha as inclinações homoeróticas eram consideradas pelos Códigos Penais como crime.

Observam, também, que em diferentes épocas e sociedades, as posturas foram contraditórias, ora sendo vista como algo natural, ora criminalizada, ora considerada doença, resultando em sua medicalização e favorecendo a internação de homossexuais em instituições penais e psiquiátricas; nos anos 30 os homossexuais eram encaminhados ao laboratório de Antropologia Criminal de São Paulo para participarem como cobaias em pesquisas biológicas. Posteriormente, a partir de 1973, a palavra homossexualismo foi retirada dos Manuais de Psiquiatria pela Associação Médica Americana, deixando de ser considerada uma doença ou patologia. Nesse mesmo ano, a “American Psychological Association” decidiu retirar o termo homossexualismo da lista de disfunções que a classificava como desvio sexual, sendo anteriormente considerada um distúrbio sociopático de personalidade. Em 1991 a Organização Mundial de Saúde deixou de considerar a homossexualidade como doença e em 1985 o Conselho Federal de Medicina deixou de considerar a homossexualidade como doença e isso sem falar nas sucessivas alterações do DSM.

Estas idas e vindas aliada à propaganda maciça empreendida pelo movimento “gay” dificulta um tratamento legal da matéria pelos juristas e legisladores, mostram que é uma questão pouco esclarecida e não é com certeza a força da

propaganda que vai esclarecê-la porque tem origem nas vicissitudes do desenvolvimento sexual. Dificulta até a escolha de “significações nos moldes preconizados por Kelsen.

Cabe aqui uma referência especial à Resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia afastando os psicólogos do tratamento. No § único do artigo 3º foi decidido que “os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das causas da homossexualidade”, levando-os a não se preocuparem com o fenômeno clínico da homossexualidade, negando a existência da homossexualidade como fenômeno clínico e orientando a classe a se conduzir contra as repercussões sociais, como a não discriminação e a promoção do bem-estar das pessoas, e a contribuir, segundo estabelece o art. 2º, “para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra as pessoas que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas”. A mesma resolução no artigo 3º proibiu que os psicólogos exerçam “qualquer ação que favorecesse a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas”.

Abdicaram os psicólogos, portanto, do direito de manifestação científica ao divulgarem essa orientação, e, a rigor, agem como se não existisse uma questão psíquica quando se afastam do fenômeno clínico, como se não houvesse nenhuma demanda na área. Abandonaram o estudo do homoerotismo em si uma vez que se limitaram a ver o fenômeno nas repercussões da sociedade, ou dito de forma psicanalítica, a “projetar” o fenômeno na sociedade e não a vê-lo no praticante. Para os psicólogos o problema é da sociedade e não dos que adotam as práticas. A psicanálise explica as razões da “projeção” na sociedade, explica também a discriminação na sociedade, assim como a “negação” de que haja uma questão psíquica, bem como as alterações constantes que se processam. A Resolução do Conselho decorre de uma profissão, no grosso, behaviorista, cuja orientação é basicamente comportamental, vê o fenômeno do ponto de vista do comportamento, mas recusa o enfoque psicanalítico ou a visão de outros segmentos da sociedade.

Adriana Nunan, que é psicóloga, no seu livro “Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo”, trata do assunto dizendo que o preconceito contra os homossexuais ocorre porque são minoria e se fossem maioria ele não ocorreria, mas o argumento não é científico, é frágil e inadequado porque a rejeição pode não decorrer do preconceito, assim como maioria ou minoria não servem como critérios científicos e, ainda, porque tanto o preconceito como o homossexualismo têm raízes psíquicas. Vou dar um exemplo para mostrar o equívoco da autora: uma epidemia que mata a maioria dos habitantes de uma localidade não deixa de ser uma epidemia, uma doença, embora atingindo a maioria dos habitantes. A minoria que procurar precaver-se contra a epidemia não atua, necessariamente, por preconceito.

Cito dois exemplos para mostrar a complexidade e diversidade de atitudes e suas repercussões no campo do direito. O primeiro retiro da Revista Época nº 236, de 25/11/2002, que publicou uma matéria com o título “Transexuais – como a ciência ajuda quem enfrenta preconceito e cirurgias radicais para

mudar de sexo”. Na parte que tem o título “Nasce uma mulher”, e, afirmo logo, por via cirúrgica e sem qualquer compreensão da origem dos conteúdos inconscientes, via cirúrgica provocadora de lesões corporais graves, a jornalista Cristiane Segato publica fotos do jovem Erroclaud, de antes e depois da cirurgia, revelando a transformação da imagem corporal e do físico, mas traz uma observação que merece profunda reflexão, Erroclaud, cujo pai era um mecânico de Belo Horizonte, desde sempre fugiu do padrão masculino. Aos 5 anos maquiava-se para ir à escola. Aos 7 fantasiava que uma pílula mágica o transformaria em mulher.

Há, neste exemplo, uma necessidade de transformar o físico para aproximá-lo do psíquico.

O segundo exemplo foi colhido do livro da Dra. Maria do Carmo Cintra de Almeida Prado, “O mosaico da Violência – a perversão na vida cotidiana, Editora Vetor, psicóloga-psicanalista, com ênfase na violência. Deixo que ela fale: “um menino de 6 anos foi levado á pediatria por apresentar certa incontinência fecal. Sua mãe havia se zangado com ele, por causa de suas cuecas sujas, cobrando-lhe idas ao banheiro para evacuar, pois ele já estava suficientemente grande para fazê-lo. O menino explicou que ia ao banheiro, mas que ás vezes, quando tossia ou espirrava, não conseguia controlar-se. A mãe, intrigada, levou-o então ao pediatra que constatou que a criança apresentava fissuras anais, com rompimento das ligaduras dos músculos anais que, ao distenderem-se, rompem o tecido. Nessas situações o pediatra pôde pensar em abuso sexual .... Abordada a respeito pelo pediatra, a criança mostrou-se relutante a princípio, mas acabou por relatar-lhe os fatos, pedindo-lhe que não contasse a sua mãe... O pai era o responsável - os pais tinham se separado há mais de dois anos - mas o menino, com autorização judicial, entrou no esquema tradicional de visitas, sendo pego pelo pai aos sábados”.

Por qual razão o magistrado autoriza que o pai venha apanhar o filho para ficar com ele nos finais de semana? Como é possível a Teoria Pura do Direito atender a esse tipo de demanda? Como dar “significação” a estas questões para normatizá-las? Como pode a elaboração da norma ser suficiente para enfrentar uma questão tão complexa?

## TOXICOMANIA

A droga é o maior comércio do mundo. Representa um produto paradoxal como objeto de troca no mercado capitalista. É o produto ideal a ser vendido, a mercadoria por excelência, onde nenhuma conversa de vendedor é necessária. O cliente é capaz de se arrastar pelo esgoto e suplicar para comprá-la. O comerciante da droga não vende seu produto ao consumidor, vende o consumidor ao produto.

Como podem os sistemas penais, - repressivos, ou as políticas estatais, que estão sempre atrasadas porque estão correndo atrás dos efeitos e não das causas, causas que contestam os ideais da civilização, causas que recusam o fator sublimatório da civilização, causas que contestam normas e valores que constituem a civilização -, tocar nas causas? Pode a norma, um ato de

vontade, segundo Kelsen, atingir as causas? É evidente que não porque não alcança a subjetividade do viciado e nem do traficante. A norma visa tão-somente tamponar, diminuir, colocar em limites toleráveis para a sociedade.

Para o traficante o objeto é o lucro, pouco importando o ser humano, pouco importando a ética. Ele é movido pelo ressentimento e ódio. O seu Deus é o lucro, é o negócio. O escroque de alto coturno não difere do traficante porque não tem receio das vidas que possa destruir com seus negócios. Ambos estão à margem da lei, transbordam os limites éticos, são pervertidos.

A toxicomania tornou-se uma grave questão social e é hoje uma das principais responsáveis pelas causas da violência. Ela afeta 47% da população, segundo pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas (CEBRID), atingindo usuários, familiares e até mesmo a sociedade.

O uso maciço de drogas revela que as concepções que estruturam a nossa civilização estão erradas, assim como estão erradas as políticas que procuram dar respostas às questões que elas trazem, quer porque tratam somente dos efeitos, quer porque não enfrentam as causas, como servem de exemplo as construções de novos presídios para atender ao aumento da demanda de prisioneiros, o aumento de efetivos policiais, o aumento na dosagem das penas, novas leis penais, a compra de novas viaturas e armamentos, políticas que, por não atingirem as causas, são todas de cunho repressivo e não preventivo, embora mantenham um parcial e necessário tamponamento dessa chaga social, quer porque são políticas que não observam que estamos diante um fenômeno com múltiplas origens.

Por causa da sua amplitude, a toxicomania deixou de ser uma questão individual, ou de poucos, assim como deixou de ser uma questão familiar, para transformar-se numa questão de massas. Associada com a questão do alcoolismo temos um quadro de decomposição do tecido social, tornando-se explosiva, porque, como mostra o psiquiatra brasileiro Ronaldo Laranjeira, uma das maiores autoridades mundiais em drogas lícitas e ilícitas, uma pesquisa num bairro de São Paulo, o Jardim Ângela, revelou que para cada dez moradias na rua tem um bar, não sendo à toa que se tornou uma das regiões mais violentas do Brasil. Em Diadema, depois que os bares foram obrigados a fechar depois às 23 horas, houve uma queda de mortes violentas em mais de 83%. Que economia é esta que leva a existência de um bar para cada dez moradias?

A droga está associada não só à busca do gozo, mas à felicidade prometida pelos antidepressivos, do mesmo modo que o Viagra promete à devolução da potência masculina perdida, tornando o homem dela dependente, e, ainda, dependente de uma medicina que reduziu o ser humano a “uma deficiência de neurotransmissores” e da revolução medicamentosa que busca narcotizar o sofrimento humano, dependente também de uma ciência que torna o homem um escravo, num círculo vicioso gerador de negócios e lucros não só para a indústria farmacêutica, mas também para traficantes, a alimentarem-se mutuamente as clínicas psiquiátricas, onde são internados viciados, a indústria farmacêutica, com a venda de drogas para tirar os viciados das crises, e a

indústria da droga para recolocá-los no circuito dos negócios, realimentando no percurso os negócios com armas e os negócios na área de segurança pública, mas tornando-se também uma questão de saúde pública uma vez que pressiona os orçamentos privados e públicos na área da saúde.

Tóxicos, o uso excessivo de álcool e de medicamentos, contudo, são sintomas de um mal e, na maioria das vezes, uma forma de manifestação de questões psíquicas reveladas com o comportamento irracional e autodestrutivo dos milhões de viciados, assim como é irracional a violência destrutiva das guerras de quadrilhas ou do confronto com as forças policiais, e, de igual modo, irracionais às formas de organização social e econômica que atualmente prevalecem porque estão condenando a maioria da população à miséria, apesar da crescente riqueza, do desenvolvimento tecnológico e da abundância de recursos naturais.

Na sociedade atual o uso de bens, de medicamentos e de drogas tornou-se objeto de consumo, de desejo, são os promotores do prazer, mas, de conteúdo narcísico, porque os viciados encontram o prazer na droga, no isolamento narcísico, obtendo um prazer que degrada as relações sociais e fortalece nos viciados uma relação solitária, tornando-os incapazes de observar o engodo aprisionante e que toma um objeto como se fosse algo que realmente satisfaça o desejo, bem como os tornando incapazes de observar os danos que a violência está causando aos outros. O viciado não se preocupa com sua jornada para a morte ou com os efeitos colaterais da violência que ele alimenta, assim como a quadrilha que invade uma casa ou cerca uma vítima repete o padrão do animal, da matilha de lobos, que isola e torna indefesa a presa para depois matá-la.

Múltiplas podem ser as abordagens, mas uma delas decorre da convicção generalizada de que vivemos numa civilização que está convencida de que será a última na face da terra - e não é sem motivos que o mito do fim dos tempos ou do fim do mundo revela realidades psíquicas, crença que promove uma desenfreada e insana destruição da natureza e a exploração do outro que é visto como objeto, e leva a desconsiderá-lo nas suas necessidades e aspirações, crença que leva muitos a adotar como lemas: “aproveite”, “busque satisfação”, “a vida é curta”, “como não temos vamos tomar na marra”, ou o “experimente” da propaganda que convida ao consumo do álcool. Vivemos em busca de objetos para tamponar nossas faltas, na ilusão de que esse tipo de crença possa levar-nos à satisfação, assim como vive na ilusão o adolescente que mata para ficar com um tênis, forma que encontra para suprir seu desejo e sua demanda à busca do brilho do outro.

O problema que a toxicomania traz é de todos porque nos aflige diretamente, bem como porque não estamos separados da natureza e do outro, embora muitos, por desconhecer a unidade, oponham-se à natureza e ao outro, levando-os a procurar substitutos artificiais para a falta de objetivos e para suas fantasias de impotências, ou no consumo de bens, ou nas drogas, ou nos medicamentos, ou na tecnologia, como servem de exemplo os homens artificiais (robôs) que substituem os homens reais; as máquinas que substituem os homens reais com dupla finalidade, primeiro ampliando as limitações

humanas, depois isolando do mercado e descartando os homens que foram substituídos, criando uma nova forma de divisão do trabalho na qual é mais importante a máquina do que o próprio ser humano, oriundo de um capitalismo sem limites e sem ordem.

É possível, então, observar que o deslocamento de eixo que se processou na sociedade, quanto aos objetivos, valores e rumos, se reflita e possa ser lido nos grandes guindastes, cujos braços alcançam o que os braços do homem não alcançam, ou erguem o que os braços normais não podem levantar, enquanto na área da inteligência máquinas substituem a inteligência natural pela artificial, fazendo o papel de homens, aumentando o poder e revelando o desejo não apenas de domínio sobre a natureza, mas, sobretudo, de ir contra e além da natureza, sem que o homem observe o ensinamento aprendido por Ícaro, personagem da mitologia grega que, com asas de penas coladas com cera saiu do labirinto e da condenação dos deuses, mas, sentindo-se livre, quis voar mais longe e mais alto do que era possível, buscando atingir o sol, sem perceber que o calor derreteria a cera, provocando sua queda e nos convidando a aprender com sua experiência, a buscar a prudência e a não ousar além das nossas forças e possibilidades.

## A QUESTÃO SOCIAL

O ex-ministro do TST, Orlando Teixeira, afirmava que havia uma “questão social” cuja extensão era minimizada por soluções que enfrentavam apenas o “problema operário”. Dizia, ainda, que hoje, quando se quer impor limites à sua dimensão, circunscrevendo-a ao interesse dos trabalhadores, se diz que a questão é mais ampla porque envolve os consumidores. Vários fatos contribuíram para delinear esta situação, mas uma deles é a aglutinação dos meios concentrados de produção, que acabaram por se transformar em organismos empresariais para os quais não há fronteiras nacionais ou limites econômicos, pois se apresentam multinacionalizados e superando a marca dos orçamentos estatais, tornando-se potestades que superam os orçamentos do Estado, se sobrepõem e funcionam incomodamente dentro dos Estados. Outros são a globalização, a necessidade abusiva de lucro; as novas tecnologias que substituem os homens por máquinas, substituem o homem por lucro.

A Encíclica “Laborens Exercens”, do Papa João Paulo Segundo, afirma que se em tempos passados se punha em relevo e no centro de tal questão o problema “da classe”, da “classe operária”, hoje é posto em relevo “o problema do mundo”, por isso deve ser tomado em consideração não apenas o âmbito da classe, mas o âmbito mundial das desigualdades e das injustiças e, como consequência, não apenas a dimensão da classe, mas sim a dimensão mundial das tarefas a assumir na caminhada que há de levar à realização da justiça no mundo contemporâneo.

A Igreja sempre viu uma ameaça à hierarquia de valores o perigo de tratar o trabalho como uma “mercadoria”, como “uma força necessária à produção”, ou “força-trabalho”, decorrente de uma civilização unilateralmente materialista, que dá importância à dimensão objetiva do trabalho, enquanto tudo o que é

relacionado com a dimensão subjetiva do sujeito do trabalho ficam em plano secundário, levando a que o homem não passe a ser tratado como seu sujeito eficiente, o artífice, finalidade do processo de produção, o beneficiário. Mas é essa inversão de ordem que caracteriza o capitalismo, cuja ideologia é retratada no que se convencionou chamar de neoliberalismo, cujo DEUS É O MERCADO, O LUCRO, A CONCORRÊNCIA, mas que leva à exclusão do mercado, à exclusão social.

Para o neoliberalismo tudo vai ser regulado pelo mercado. Para Kelsen a norma resolve toda a problemática que enfrenta a ciência do direito. Mas para Freud as relações mútuas dos homens são profundamente influenciadas pela quantidade de satisfação instintual que a riqueza existente torna possível; em segundo, porque individualmente, um homem pode, ele próprio, vir a funcionar como riqueza em relação a outro homem, na medida em que a outra pessoa faz uso de sua capacidade de trabalho ou o escolhe como objeto sexual; em terceiro, ademais, porque todo indivíduo é virtualmente inimigo da civilização, embora se suponha que esta constitui um objeto de interesse humano universal.

Freud, então, faz uma pergunta: a questão consiste em saber se, e até que ponto, é possível diminuir o ônus dos sacrifícios instintuais impostos aos homens, reconciliá-los com aqueles que necessariamente devem permanecer e fornecer-lhes uma compensação.

No trabalho “O Futuro de uma Ilusão” nos alerta para o fato de que, e aqui faço a citação textual, se “uma cultura não foi além do ponto em que a satisfação de uma parte e de seus participantes depende da opressão da outra parte, parte esta cada vez maior – e este é o caso em todas as culturas atuais -, é compreensível que as pessoas assim oprimidas desenvolvam uma intensa hostilidade para uma cultura cuja existência elas tornam possível pelo seu trabalho, mas de sua riqueza não possuem mais do que uma quota mínima. Em tais condições, não é de esperar uma internalização das proibições culturais entre as pessoas oprimidas. Pelo contrário, elas não estão preparadas para reconhecer essas proibições, têm a intenção de destruir a própria cultura e, se possível, até mesmo aniquilar os postulados em que se baseia. A hostilidade dessas classes para com a civilização é tão evidente, que provocou a mais latente hostilidade dos estratos sociais mais passíveis de serem desprezados. Não é preciso dizer que uma civilização que deixa insatisfeito um número tão grande de seus participantes e os impulsiona à revolta, não tem nem merece a perspectiva de uma existência duradoura” .

A chamada questão social tem sido sustentada por uma representação idealizada na sociedade das atuais relações, representação que tem sido autorizadora, mantenedora e justificadora das estruturas existentes, mesmo com desemprego estrutural, favelização dos centros urbanos, seqüelas sociais, exclusão social, em síntese, mantenedora dos atuais padrões sociais e de acumulação de riqueza de forma desigual.

Essa representação idealizada fez que acolhêssemos a idéia de um contrato social que nos permitiria decidir juntos, o nosso destino, a partir de uma

situação de igualdade simétrica, via democracia – representação - e voto popular, mas a idéia, embora generosa, não reconhece que as relações sociais não se organizam de forma simétrica porque não há uma simetria dos lugares que cada um ocupa e que se caracteriza pela existência de interesses diversos e de um discurso dos poderosos e dos senhores, bem como pela existência de um lugar de onde se comanda e o lugar dos são comandados. O discurso dos colonizadores não é o mesmo dos colonizados e de igual modo o discurso dos escravagistas não é o mesmo dos escravos.

As heranças sociais da colonização e da escravidão deixaram marcas severas e profundas na nossa sociedade, e cito no caso do Brasil a questão agrária, a fragilidade do tecido social, a questão das quotas para negros em Universidades, até mesmo a luta nos dias atuais contra o que se denomina trabalho em condições análogas às de escravo. Há uma diferença entre libertar um escravo e inseri-lo com sua família e inseri-lo em sistemas produtivos iguais. Mas não há diferença social entre um escravo liberto, sem bens, e um operário desempregado.

A questão social é mantida pelas concepções e idéias relativas ao Estado, pela contraposição da relação política fundamental em governantes e governados, soberanos e súditos, relação que é considerada, segundo Bobbio, entre superior e inferior. A própria relação política é considerada como uma relação específica entre dois sujeitos, onde um tem o direito de comandar e outro o dever de obedecer, enquanto o problema do Estado é tratado do ponto de vista do governante ou do governado.

Historicamente a questão da força tem estado subjacente, assim como a questão da violência e dos movimentos de revolta que, segundo Alberto Camus, são muito mais um ato de reivindicação do que de ressentimento porque a revolta pressupõe, nos grupos, uma igualdade teórica que está encoberta pelas desigualdades de fato, pressupõe o ato do homem informado que tem consciência dos seus direitos. O homem revoltado é o homem situado antes ou depois do sagrado e dedicado a reivindicar uma ordem humana em que todas as respostas sejam humanas, isto é, formuladas racionalmente.

Mostra Alberto Camus que o movimento de revolta contra a injustiça é muito mais do que um ato de ressentimento que é uma auto-intoxicação, uma secreção nefasta, em um vaso lacrado, de uma impotência prolongada, segundo definido por Sheler. A revolta ajuda o ser a transcender. Ela liberta ondas que, estagnadas, se tornam violentas. O ressentimento é passivo e tem sempre como conteúdo a inveja, porque inveja-se aquilo que não se tem, enquanto o revoltado defende aquilo que ele é. Ele não apenas reclama um bem que não possui ou do qual teria sido privado. Visa fazer com que se reconheça algo que ele tem e que já foi por ele reconhecido. O ressentimento é amargura, é sempre um ressentimento contra si mesmo. O revoltado não permite que toquem naquilo que ele é. Ele luta por uma parte de integridade do seu ser. Não busca conquistar, mas ser reconhecido, livre, igual.

Em São Luis, recentemente, um filho de um pastor evangélico foi rendido juntamente com a namorada por dois bandidos. Não ofereceram resistência e entregaram tudo, até o carro. Mas os ladrões não sabiam dirigir (em São Luis

ainda se rouba levando a TV nas mãos e tomando um ônibus) e saíram andando, giram o corpo em direção às vítimas e atiram. Esse é um gesto de um ressentido que volta o seu ódio e ressentimento para danificar quem está mais próximo. Se for sociopata irá, mais adiante, tomar cerveja sem qualquer sentimento de culpa ou consciência de ilicitude.

Um outro exemplo noticiado pelos jornais: o de um filho que já vinha criando problemas e findou por estuprar a mãe. Para um psicanalista a consumação do incesto é a atuação de conflitos inconscientes, vinculados ao que Freud chama de complexo de Édipo, não resolvido.

## CONCLUSÃO

Kelsen rejeita todos os assuntos metajurídicos da tradicional Ciência do Direito: sociologia, psicologia, política, economia. Para ele o que transforma um fato num ato jurídico (lítico ou ilícito) não é a sua facticidade, não é o seu ser natural, é a norma. O sentido jurídico específico, a sua particular significação jurídica, recebe-a o fato em questão por intermédio de uma norma que a ele se refere com o seu conteúdo, que lhe empresta significação jurídica, por forma que o ato pode ser interpretado segundo esta norma. Ele textualmente afirma que “não importa a questão de saber como deve ser o Direito, ou como deve ele ser feito. É ciência jurídica e não política do Direito”. Ele se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao direito e excluir tudo o que não pertença ao seu objeto e libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos.

Este é o seu princípio metodológico fundamental, evitar um sincretismo metodológico. Esta é a sua filosofia, dirigir o conhecimento jurídico às normas jurídicas, sem importar como deve ser o direito ou como deve ele ser feito, mas diz que com o “termo norma quer-se significar que algo deve ser ou acontecer, especialmente que um homem se deve conduzir de determinada maneira. Ora, o que deve ser é valor, escolha, assim como afirmar que “um homem deve se conduzir de uma determinada maneira” também é valor, escolha. A escolha de fato para revesti-lo de normatividade é valor, é política. Kelsen não consegue afastar-se “do fato” que vai ser transformado num ato jurídico, não pode afastar-se da vontade que vai prescrever a conduta. Também não pode afastar-se, e não se afasta, da conduta estatuída por uma norma como devida (como devendo ser), e neste dever também tem valor, escolha.

Apesar disso ele afirma que “não é do ser fático de um ato de vontade dirigido à conduta de outrem, mas é ainda e apenas de uma norma de dever-ser que deflui validade – em sentido objetivo – da norma segundo a qual esse outrem se deve conduzir de harmonia com o sentido subjetivo de ato vontade”.

Na realidade, sem perceber, ele finda por fazer uma dissociação entre fato e norma, entre valor e norma e afasta do ser o valor. Para ele a validade do direito depende da norma, do ato de vontade, independente do valor e do fato. Essa dissociação é neurótica, decorre de uma fantasia, e permanece na fantasia, de construir uma ciência do direito desvinculada do próprio fato que deu origem à norma, ou do dever-ser vinculado tão somente ao estabelecido na norma, que pode ser justo ou não.

É evidente que a Ciência do Direito não é Ciência da economia, Ciência política, Sociologia, Psicologia, mas também é evidente que não precisa ser uma ciência dissociada das demais ciências, dissociação que se reflete no comando estatuído na norma e na desobediência social, dissociação existente nas contradições da metodologia de Kelsen e na sua tentativa de criar um direito puro, como num ritual obsessivo de lavagem de mãos para não olhar as culpas interiores.

Quais são os motivos interiores ou as razões para a dissociação de Kelsen, ou para sua necessidade de construir uma teoria pura, afastada de aspectos importantes da vida? Não sei porque não tenho detalhes de sua vida pessoal. Posso apenas sugerir uma hipótese de pesquisa psicanalítica: a necessidade de afastar os demônios de Lassale sem solucionar os conflitos nas suas origens, de buscar segurança na neurose, cujo sintoma é a crença, crença na norma, que funciona como um substitutivo, mas mantendo-se no campo do imaginário, das idéias, e não no real, tentando desta forma dar conta da incompletude por via tão somente do ordenamento jurídico.

Kelsen finda por negar o “defeito social”, rejeita ver uma sociedade enferma, pretende tamponá-la por meio da norma, da vontade. Nós também, de igual modo, queremos tamponar os nossos demônios, a nossa violência, todas as chagas interiores, e tudo resolver através da lei, através de uma norma que é sempre menor do que as necessidades da vida.

A Teoria Pura do Direito é uma crença, “um saber com exclusão dos outros sujeitos”, o da economia, o da psicologia, o da sociologia, portanto, sem transdisciplinarietà. É um projeto de exclusão da ordem da subjetividade, mas aquilo que um saber exclui para delimitar o seu campo retorna sempre, de alguma forma, para dentro desse campo.

A Teoria Pura do Direito não é suficiente para abarcar toda a complexidade da vida social tratada pelo Direito porque ela é excludente, realiza uma dissociação, afasta-se da faticidade e dos valores do ser, mas não pode impedir o retorno do que foi excluído, assim como não pode deixar de tratar do que foi excluído. É uma teoria das significações da norma e não do ser, mas não existe teoria que, por si mesma, possa realizar a tarefa buscada pelo direito.

Obrigado.